

LEI MUNICIPAL n° 3.515/2021

Altera e dá nova Redação ao Artigo 32 e ao Anexo IV e V da Lei Municipal n° 2.680/2009 Que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Selbach, e dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n° 001/2021, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao artigo 32 da Lei Municipal n° 2.680/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – Os valores das funções gratificadas e CC serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial básico inicial fixado em lei, conforme segue:

II - CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	COEFICIENTE
Coordenador da Educação – CC – 44 Horas Semanais	2,5
Coordenador da Educação – CC – 22 Horas Semanais	1,25
Assessor Pedagógico – CC – 44 Horas Semanais	2,5
Assessor Pedagógico – CC – 22 Horas Semanais	1,25

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG - 02	0,40
FG - 01	0,30

Parágrafo Único: Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

Art. 2º - Altera e dá nova redação ao Anexo IV e V da Lei Municipal nº 2.680/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
CARGO: PROFESSOR – ASSESSOR PEDAGÓGICO

- a) **Síntese de Deveres:** Articular o projeto político-pedagógico da Administração Municipal, com o coletivo do Departamento de Educação e as demais instâncias estadual e federal.

- b) **Síntese de Atribuições:** Planejar em conjunto com os demais profissionais do Departamento de Educação propostas de ações necessárias ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico Municipal; garantir o cumprimento da Legislação educativa vigente, considerando o educando em sua totalidade; promover formações sistemáticas para a qualificação da função educativa; pesquisar, em conjunto com as coordenadoras das áreas específicas de ensino, situações pedagógicas que apresentem dificuldades, planejando formas de intervenção; representar ou acompanhar o Coordenador do departamento; cumprir as demais atribuições estabelecidas Poder público Municipal; conduzir veículos da Administração Pública para fins de trabalho e devidamente autorizado e habilitado para tal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 22 horas semanais e/ou até 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Habilitação: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-graduação em Pedagogia com habilitação específica para área de apoio pedagógico (supervisão ou orientação) ocupante de cargo de provimento efetivo ou CC.
- c) Experiência docente mínima de dois anos.

ANEXO V
CARGO: COORDENADOR DA EDUCAÇÃO

- a) **Síntese de Deveres:** Prestar atendimento, apoio e coordenar todo o quadro que compõe a área da Educação Infantil; coordenar o atendimento entregue as crianças de zero a seis anos, auxiliando na promoção de seu desenvolvimento integral, privilegiando os aspectos: físico, psicológicos, intelectual e social, a fim de complementar a ação da família e da comunidade; inovar e integrar as funções de educar e cuidar.
- b) **Síntese de Atribuições:** Prestar atendimento, apoio e coordenar todo o quadro que compõe a área da Educação Infantil respaldando-se por critérios de agrupamento conforme faixa etária e proposta pedagógica, observando a relação criança/professor determinada em lei; participar e auxiliar na construção da proposta pedagógica consubstanciadas no regimento escolar; planejar e coordenar atividades pedagógicas, a fim de promover a integração entre os aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo e social das crianças; elaborar e cumprir plano de trabalho seguindo a proposta pedagógica da escola, desencadeando processo de atividades permanentes e orientadas visando o desenvolvimento global e contínuo da criança; dar sustentação as ações do cuidar e brincar integrando as funções de educar para que ocorra aprendizagem em situações orientadas; coordenar atividades lúdicas fundamentadas na ação pedagógica para fortalecer a integração e socialização da criança assim como, promover seu bem estar, ampliando suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo do conhecimento; institucionalizar rotinas diárias de nutrição, higiene, repouso e sono, oportunizando proteção e conforto as crianças; proporcionar ambiente seguro e confortável para as crianças estimulando o desenvolvimento de atitudes e procedimentos que favoreçam seu bem estar e a conquista de hábitos saudáveis; adequar o espaço físico da instituição, organizando de maneira que haja sintonia com a proposta pedagógica; solicitar e/ou desencadear atividades onde o assessoramento interdisciplinar possa estar interligado as ações seguindo normas próprias da saúde e assistência social; realizar avaliação da clientela em questão através de parecer descritivo porém desprovida do caráter de promoção e em concordância com o que preconiza o regimento escolar; participar de cursos de qualificação tendo em vista as necessidades educacionais e na perspectiva do educar e cuidar; manter o ambiente organizado e a serviço do projeto pedagógico; colaborar e participar com atividades de articulação com as famílias e comunidade buscando o fortalecimento destes vínculos; coordenar encontros com pais prestando todas informações necessárias, inclusive referentes a proposta pedagógica; participar de reuniões e de demais atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 22 horas semanais e/ou até 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO:

- a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo ou CC;
b) Experiência docente mínima de dois anos.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 04 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de janeiro de 2021.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 26.01.2021

Katia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico